P A R E C E R

TC-004108.989.23-7

Prefeitura Municipal: Gália.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Renato Inácio Gonçalves.

Advogado(s): Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098) e Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA - Contas Municipais. Exame operacional – IEGM – em fase de transição. Exame de conformidade - cumprimento dos principais limites e índices constitucionais e fiscais. Alterações durante a execução da peça orçamentária. Ressalvas. Parecer favorável, ressalvas e recomendações.

Aplicação total no ensino: 27,01% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB:** 100,00% (mínimo 70%)**. Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 30,07% (mínimo 15%)**. Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade**. Gastos com pessoal:** 43,06% (limite 54%)**. Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** *Déficit* 1,17% (R$ 447.101,89). **Resultado financeiro:** *Superávit* R$ 1.926.168,89.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Gália, **sob ressalvas**, em face das alterações do plano orçamentário durante sua execução, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a

expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações para atenção aos pontos relacionados no voto inserido aos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 16/04/2025- Publicado em 22/04/2025